



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 136/2011 (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2011 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OU CONSTRUTOR CIVIL AUTÔNOMO, PARA EMPREITADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DO CENTRO DE RECEPÇÃO AO TURISTA E PORTAL, NESTA CIDADE DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG 36.589.171-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº CPF 173.997.598-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **APARECIDO EUZÉBIO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.107.934/0001-79, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 21, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo empresário, o Sr. **APARECIDO EUZÉBIO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.803.436-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 808.501.549-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços nº 020/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução dos serviços de conclusão da obra do Centro de recepção ao Turista e Portal, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Tomada de Preços nº 020/2011 (PMRC).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 020/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 31.310,89 (Trinta e um mil, trezentos e dez reais e oitenta e nove centavos)**, incluída todas as despesas acessórias assim descritas:

Item	Discriminação do Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Abertura de valas e instalação de eletroduto	M	120,00	5,67	680,00
2	Abertura de valas e instalação hidro-sanitária	M	90,00	9,00	810,00
3	Acabamento na escada de acesso à recepção, em cimento desempenado	M2	26,60	33,00	877,80
4	Assentamento de banco de concreto	Uni	2,00	203,33	406,67
5	Assentamento de meio-fio pré moldado, com sargeta	M	236,00	9,33	2.202,67
6	Construção de caixa de passagem para energia elétrica 40.X 40 cm	Uni	10,00	80,67	806,67
7	Construção de lago com instalação de letreiros de concreto, instalação hidráulica e blocos de pedras para cascata, conforme projeto	M2	38,92	201,67	7.848,87
8	Construção de caixa para instalação da bomba de retorno do lago	Uni	1,00	566,67	566,67
9	Construção de meio fio moldado in loco, com sargeta	M	30,00	26,33	790,00
10	Construção de muro em alvenaria com reboco e aterro, conforme projeto	M2	20,00	91,67	1.833,33
11	Construção do jardim central em alvenaria, conforme projeto 10,00 X 1,50 m	M2	15,00	42,00	630,00
12	Reboco em muro da rampa de acesso à recepção	M2	60,00	16,00	960,00
13	Revestimento em concreto desempenado na rampa de acesso à recepção	M2	54,00	21,00	1.134,00
14	Execução de calçada externa em concreto desempenado, espessura de 8 cm	M2	30,00	21,67	650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



15	Emassamento com massa PVC acrílica, em duas demãos, nas lajes e em todas as paredes internas que não receberam revestimento em azulejos ou texturas	M2	86,00	13,00	1.118,00
16	Pintura em látex acrílico, com duas demãos, em todas as paredes internas e lajes dos banheiros	M2	86,00	8,67	745,33
17	Pintura externa em látex com duas demãos (terá textura grafiato)	M2	115,35	16,33	1.884,05
18	Pintura em esmalte, com duas demãos nas esquadrias metálicas e de madeiras	M2	14,12	45,00	635,40
19	Colocação de porta almofadada (duas folhas) com vidro; pintura em verniz, com duas demãos 1,60 X 2,10 m	Uni	1,00	666,67	666,67
20	Colocação de porta lisa (uma folha) pintura em verniz com duas demãos 2,10 X 0,90 m	Uni	2,00	190,00	380,00
21	Instalação de vaso sanitário de louça branca com caixa acoplada	Uni	2,00	93,33	186,67
22	Instalação de lavatório de louça branca sem coluna, completo com torneira	Uni	1,00	93,33	93,33
23	Instalação de pia de cozinha em banca de granito, com cuba 1,20 X 0,60 m	Uni	1,00	136,67	136,67
24	Instalação de conjunto de barras de apoio para banheiro de deficiente físico	Uni	4,00	96,67	386,67
25	Instalação de barras de apoio para lavatório de deficiente físico	Uni	1,00	133,33	133,33
26	Reboco de pergulas	M2	5,00	176,67	883,33
27	Revestimento - azulejo 15 X 15 cm, assentado com pasta de cimento colante, as juntas serão corridas e a prumo com espessura máxima de 1,5 mm, e preenchimento com rejunte industrializado	M2	47,48	28,67	1.361,09
28	Revestimento - piso cerâmico esmaltado, assentado com pasta de cimento colante, as juntas serão preenchidas com rejunte industrializado	M2	62,75	28,67	1.798,83
29	Revestimento - rodapé cerâmico embutido no reboco	M	19,05	37,00	704,85
VALOR TOTAL GERAL					31.310,89

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 60 (Sessenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (Noventa) dias consecutivos, ou seja, de 27 de Setembro de 2011 a 26 de Dezembro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº 020/2011 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em 20 (Vinte) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo: O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0302	23	695	0004	1	030	449051019910	2293	3501	Portal/ Centro de Informações Turísticas	Receitas de alienações de ativos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 60 (Sessenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Carneado Augusto

[Signature]

cmg



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 020/2011 (PMRC), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir

Apresentado em

[Assinatura]

Emoj




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



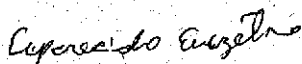
quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

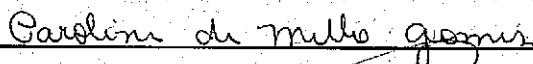
Ribeirão Claro-Pr, 27 de Setembro de 2011.

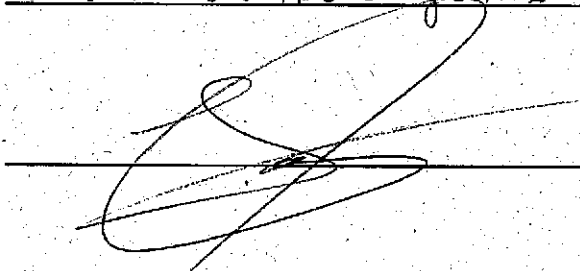

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Paulus Tonholi Pereira de Campos
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente – Contratante


Aparecido Euzébio
Aparecido Euzébio – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaatmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2011 – (PMRC)
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução dos serviços de conclusão da obra do Centro de recepção ao Turista e Portal, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratada: APARECIDO EUZÉBIO

CNPJ/MF: 13.107.934/0001-79

Valor: R\$ 31.310,89 (Trinta e um mil, trezentos e dez reais e oitenta e nove centavos).

Pagamento: Efetuado à prazo e em parcelas, em 20 (Vinte) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Vigência: 27 de Setembro de 2011 a 26 de Dezembro de 2011.

Assinatura: 27 de Setembro de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2011 (PMRC)

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 069/2011 (PMRC), realizado no dia 27 de Setembro de 2011 (Lances e Habilitação), para seleção de proposta visando: **a aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C e tipo RR-2C, para uso complementar no recapeamento asfáltico de ruas desta cidade de Ribeirão Claro, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da seguinte empresa, Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda (CNPJ/MF 06.218.782/0001-16), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:**

Item	Produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	Emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C	Ton	40	869,00	34.760,00
02	Emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RR-2C	Ton	50	878,00	43.900,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se,
Ribeirão Claro-Pr, 27 de Setembro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

OSVALDO BRUNHARI COMÉRCIO DE ALIMENTOS, INSCRITO NO CNPJ 10.337.984/0001-54, na Rua Padre Mello, nº 736, Centro, Jacarezinho-Pr, solicita o comparecimento da Senhora ANA PAULA NUNES DA SILVA, portadora da CTPS nº 88397/0053-PR no prazo de 03 (três) dias, sob pena de caracterização do abandono de emprego pré visto no artigo 482, letra "I" da CLT.



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.057/2011

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº. 2.341 de 06 de dezembro de 2010 e 2.437 de 28 de março de 2.011 e a Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 178.478,26 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte seis centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	
ORGÃO	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	30 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
FUNÇÃO	08 Assistência Social
SUBFUNÇÃO	243 Assistência a Criança e ao Adolescente
PROGRAMA	0029 Proteção a Criança e ao Adolescente
PROJETO	5.002 Construção do Centro da Juventude de Jacarezinho
DOTAÇÃO	1030.0824300295.002
ELEMENTO	4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Fonte: 31778 – CEDCA/RIA/PR - Convênio nº. 120/2009 – Exercício Corrente.
TOTAL DO CREDITO	
	178.478,26

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março 1964.
Excesso de Arrecadação na Receita abaixo:

Categoria Econômica	Discriminação da Receita	Valor
2422.99.01.00.00	Outras Transferências dos Estados - Convênio nº. 120/2009 – Construção do Centro da Juventude.	178.478,26
TOTAL		178.478,26

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, em 27 de setembro de 2011.

Valentina Helena de Andrade Toneti - Prefeita Municipal